



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº.1.838/PMMA/2018**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES ENTRE PROGRAMÁTICAS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito suplementar por anulação de valores entre programáticas ao orçamento vigente, no valor **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, para cobrir despesas com aquisição de peças para os veículos escolares, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seq.
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0042</b>	<b>2</b>	<b>069</b>	<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>01.08.34</b>	<b>R\$</b>	<b>Sequência</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	Material de Consumo	Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	<b>18.000,00</b>	1
<b>Total</b>								<b>18.000,00</b>	

**Art. 2º.** Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Seq.
<b>02/006</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>0042</b>	<b>2</b>	<b>069</b>	<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>01.08.34</b>	<b>R\$</b>	<b>Sequência</b>
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	Atividade	Manutenção do Programa Transporte Escolar-PNATE	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Programa nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	<b>18.000,00</b>	1
<b>Total</b>								<b>18.000,00</b>	

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO.,09 de outubro de 2018.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**JOSE SILVA DA COSTA**  
Assessor Jurídico– OAB/RO 6945